



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.631, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) Cargo de Provimento em Comissão de Assessor de Planejamento, Referência CC-2, a ser inserido na Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 2º – Fica alterada a referência padrão do cargo de provimento em comissão de Oficial de Gabinete, referência CC-5, para CE-3, a ser inserida na Lei Municipal nº. 565, de 07 de novembro de 2005 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 3º – Fica extinto o cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Departamento de Expediente e Serviços Diversos, Referência CC-5, da Lei Municipal 565, de 07 de novembro de 2005 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 4º - Fica extinto o cargo de Provimento em Comissão de Gerente de Processamento de Dados, Referência CC-4, da Lei Municipal 565, de 07 de novembro de 2005 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Art. 5º - Fica extinto 01 (um) de Provimento em Comissão de Chefe de Serviços, Referência CC-3, criado pela Lei Municipal nº. 874, de 04 de fevereiro 2009.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, sem alterar o valor total da despesa já aprovado nas peças orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, bem como alterar o PPA, a LDO e LOA no que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alterações no percentual de suplementação autorizada na LDO e na LOA.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 19 de Outubro de 2023.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2631 / 2023
EM. 19 / 10 / 2023
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº 089/2023 – Autor: Prefeito João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000
Telefax: (0**)27 3288-1367/ (0**)27 3288-1111.